



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

rffs

Sessão de 25/fevereiro de 19 92

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.964

Processo nº 10860-000529/90-78.

Recorrente ICI BRASIL S.A.

Recorrida a DRF - TAUBATÉ - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-783

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem (DRF-Taubaté-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 1992.

ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.

SÉRGIO DE CASTRO MEVES - Relator.

CONRADO ALVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 MAI 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente) e LUIZ ANTONIO JACQUES. Ausente o Conselheiro JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.964

RESOLUÇÃO Nº 301-783

RECORRENTE: ICI BRASIL S.A.

RECORRIDA : DRF - TAUBATÉ - SP.

RELATOR : SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

R E L A T Ó R I O E V O T O

O presente processo versa sobre Auto de Infração em que uma das exigências diz respeito à multa capitulada no Art.526, inc. II do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Dec. nº 91.030/85 (importação ao desabrigo de G.I.). Trata-se, segundo o próprio Auto, de descrição in correta da mercadoria importada, naquele documento, o que significa que o mesmo existe, embora não se encontre no processo.

Considerando que o conhecimento dos termos em que o produto importado é descrito na G.I. é fundamental para o exame do caso, voto para que se converta o julgamento em diligência, determinando-se o retorno do processo à repartição de origem, a fim de que seja apensada a G.I. correspondente.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Relator.